Regras de Brasília sobre o Acesso a Justiça

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Fernando Florencio Ribeiro
Roberta De Assis
Kamilly De Oliveira Santos
Frank Do Nascimento Corrêa
Hellen Beatriz Da Silva Mendes

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As Regras de Brasília, aprovadas em 2008 pela Diretoria Judicial Ibero-Americana, visam garantir o acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade, considerando diversas formas de desvantagem, como econômica, social, física e cultural. O documento define "vulnerabilidade" como a condição daqueles que enfrentam barreiras para acessar a justiça devido a esses fatores ou à falta de conhecimento de seus direitos. Os principais pontos incluem: a garantia de acessibilidade sem discriminação, com a remoção de barreiras físicas, econômicas e processuais; a oferta de assistência jurídica gratuita para pessoas vulneráveis; o tratamento adequado e diferenciado, com simplificação de procedimentos; a capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça para lidar com essas condições; e a necessidade de fornecer informações claras sobre direitos e procedimentos, adaptadas às necessidades de cada indivíduo.

Objetivo

As Regras de Brasília garantem acesso equitativo à justiça para todos, especialmente pessoas em vulnerabilidade. Elas complementam o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura direitos fundamentais, incluindo o acesso à justiça. O inciso XXXV garante a inafastabilidade da jurisdição, permitindo que qualquer pessoa recorra ao Judiciário.

Material e Métodos

A Lei 13.145/2015 alterou o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) e trouxe mudanças significativas para o direito processual civil no Brasil. Entre os principais pontos estão:Simplificação de Procedimentos: A lei buscou tornar o processo civil mais célere e eficiente, eliminando formalidades excessivas e incentivando a solução consensual de conflitos.Estímulo à Conciliação e Mediação: O novo CPC introduziu mecanismos que incentivam as partes a resolverem suas disputas de forma consensual, inclusive determinando a obrigatoriedade de uma audiência de conciliação ou mediação no início do processo, sempre que possível. Técnica do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR): A lei trouxe a possibilidade de resolução de causas repetitivas, por

meio de decisões que criam precedentes vinculantes para casos semelhantes. Força dos Precedentes Judiciais:

Resultados e Discussão

A iniciativa do ministro Cesar Peluso promove a resolução de conflitos por meios alternativos, como mediação, evitando gastos e agilizando o processo judicial. A padronização das práticas em diferentes estados, como no Rio de Janeiro e São Paulo, facilita a aplicação do sistema. A Resolução 125 e os Centros Judiciais de Solução de Conflitos (CEJUSC) tornaram o acesso à justiça mais eficiente, humanizado e menos burocrático. O sistema multiportas — negociação, conciliação, mediação e arbitragem — reduz custos para o Estado. A Constituição de 1988 garantiu a assistência jurídica gratuita (art. 5º, LXXIV) e a criação de órgãos como a Defensoria Pública, mas desafios como morosidade processual, falta de estrutura e exclusão digital ainda limitam o acesso, especialmente para grupos vulneráveis. A promessa da digitalização é maior participação, mas também apresenta novos desafios para garantir a equidade.

Conclusão

Na prática, o sistema judiciário sobrecarregado e sem estrutura compromete o acesso à justiça, afetando a dignidade humana. Embora as Regras de Brasília protejam vulneráveis, como mulheres vítimas de abuso, a aplicação é deficiente. A conciliação e a resolução de conflitos são alternativas, mas é necessário que os profissionais da lei se empenhem para garantir a efetiva proteção e igualdade de tratamento para todos.

Referências

- CF/88, art. 5, LXXIV, assistência jurídica integram e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.
- CF/88, art. 134, defensoria pública.
- CF/88, arts. 127 (Ministério Público) e 129, III (Ação Civil Pública).